



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

01
B

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2816

PROJETO DE LEI Nº 48/98

“Inclui dispositivo na Lei Nº 2.877/98, que institui o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei Nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13) -

Parágrafo Único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo, nos mesmos prazos de pagamento à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, cabendo optar por o fazer em 6, 12, 18, 24 e 36 meses”.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/4

- PROJETO DE LEI Nº 48/98 -

“Inclui dispositivo na Lei Nº 2.877/98, que institui o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

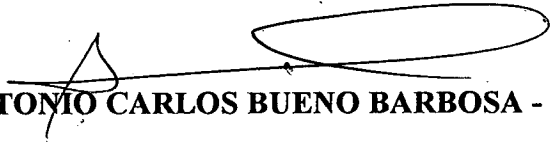
Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei Nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13) -

Parágrafo Único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo, nos mesmos prazos de pagamento à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, cabendo optar por o fazer em 6, 12, 18, 24 e 36 meses”.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 11 de 1928

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 11 de 1928

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 12 de 1928

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 12 de 1928

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

03
/

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa incluir dispositivo na Lei nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, cópia xerográfica em anexo, que institui o “PCM – PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS”, em seu Artigo 13, Parágrafo Único, cuja finalidade é oferecer condições legais aos moradores do Jardim Anversa, que por restrições outras deixaram de aderir ao financiamento da Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, para pagamento dos serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em parcelas de até 36 meses nos moldes da cobrança “PCM”.

Redigido que vem o Projeto com a devida clareza e o social que o reveste, entendemos dispensáveis maiores considerações.

Contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores para que seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, no tocante a sua tramitação, o que, desde já fica requerido.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,NOV,23,98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.877/98 -

“Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos”

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução da pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
/

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º) - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquinas, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto; o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13) - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15) - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07
10

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16) - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proveniente da responsabilidade constante deste Artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 2.282/92, de 19 de maio de 1.992.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.998.


- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa incluir dispositivo na Lei nº 2.877/98, que instituiu o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1998.



Edson Sidney Vick
Presidente



Edgar Saggioratto
Relator



Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

80
/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa incluir dispositivo na Lei nº 2.877/98, que instituiu o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1998.


Nelson Pagoti
Presidente


Hilderato Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.909/98 -

“Inclui dispositivo na Lei Nº 2.877/98, que institui o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei Nº 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13) -

Parágrafo Único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo, nos mesmos prazos de pagamento à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, cabendo optar por o fazer em 6, 12, 18, 24 e 36 meses”.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26